

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal, em 29/11/1954.

Lei n.º 140/54

a Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Pela presente lei, fica delimitada a Zona Suburbana deste Município, numa extensão de 8 (oito) quilômetros em linha reta, a partir da Sede do Tiro de Guerra n.º 292, para efeito de matrícula obrigatória conforme aviso n.º 785 do Ministro da Guerra, de 21 de julho de 1947, determinada pelo artigo 7.º, Parag. 2.º da LSM, referente à obrigato-

riedade de ser prestado o serviço Militar no T. G. local, pelos jovens que residirem na zona Rural, compreendida na delimitação prevista nesta lei. **Parag. Único.** - Conforme Carta Geográfica do Município de Palmital, o Território atingido pela delimitação da Zona Urbana e Suburbana é o seguinte. A) Pela estrada das Águas dos Machados e Figueira, até atingir a propriedade agrícola de Benedito Gomes; B) Pela estrada da Fazenda Boa Vista, até atingir a propriedade agrícola de Nester de Souza Pereira; C) Pela estrada de Matina, compreendendo toda a Água da Troncha, até atingir o Rio Pari-Verde; D) Pela estrada que serve as Águas da Fontana e Anhu-mas até atingir a propriedade de José Ignácio; E) Pela estrada da Água da Hespanholada, compreendendo a Água da Aldeia, até atingir a Capela e Escola existentes na propriedade agrícola de Manoel Moreira da Silva ou a quem pertencer; F) Pela estrada do Porto José Leopoldino, compreendendo as seguintes águas: Aldeia, Andradese Camela até atingir a propriedade agrícola de Joaquim Romancio Ferreira; G) Pela estrada velha das Três Ilhas, compreendendo as seguintes águas: Palmitalzinho, Ferreira, Monteiros e Elias, até atingir a cabeceira da água de João Almerico; H) Pela estrada menor das Três Ilhas, compreendendo as seguintes águas: Palmitalzinho, Tombo, água Clara, Fazenda Espírito Santo, água Bonita, Água dos Monteiros, até atingir a venda de José Moraes Bueno; I) Pela estrada de Hirarema, compreendendo as seguintes águas: água Parada, água Clara, água Nova, Água do Brejo, inclusive as seguintes fazendas: Natel, Sta. Olinda, e Fazenda Major Negrão; J) Pela estrada do Matadouro, compreendendo as seguintes águas: água Parada, água do Capixinguí, Água Nova, até atingir a propriedade agrícola de Antônio

Jeremias; K) Pela estrada de Sussui, compreendendo a Fazenda Oriente e as seguintes águas: a) água do Aranha, água do Manoel Miguel, até atingir o Rio Pavi.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 26 de Janeiro de 1954. a) Manoel Leão Rego - Presidente - a) Carlos Regencio - 1.º Secretário.